

PORTARIA Nº 172/2024

(DOC TCE-MT de 17.10.2024)

Prorroga o prazo definido na Portaria nº 126/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 27, incisos XXIV, XXXIV, XXXV, XLVI e LIII, e pelos artigos 303, inciso II, e 305, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP), com fundamento no artigo 4º, inciso III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica deste Tribunal).

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos efeitos da Portaria nº 126/2024, publicada em 05 de agosto de 2024, quanto à suspensão temporária de todos os contratos vigentes e firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

CONSIDERANDO que a complexidade dos exames técnicos e jurídicos na avaliação da atual política de contratação demanda um aprofundamento maior do que o previsto para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a relevância da gestão de contratos para garantir a eficácia das decisões a serem tomadas nesse âmbito e assegurar o interesse institucional;

CONSIDERANDO o dever do Tribunal em efetuar o exame prévio da relação entre os custos e os benefícios propiciados pelos contratos formalizados por este Tribunal, com a realização de auditoria em todos os ajustes vigentes;

CONSIDERANDO a existência de prerrogativas extraordinárias concedidas à Administração Pública em suas relações contratuais, a fim de resguardar a supremacia do interesse público e a busca pela promoção da eficiência e da efetividade nas contratações desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo definido no *caput* do artigo 1º da Portaria nº 126/2024, que dispõe sobre a suspensão temporária de todos os contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva de Administração, com o apoio da Consultoria Jurídica, adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão unilateral dos contratos que, após a devida análise, não forem considerados essenciais ao funcionamento do Tribunal, assim como os demais apontados pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se aplicáveis, no que couber, os demais dispositivos da Portaria nº 126/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente